



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 974 de 2023 que "ALTERA O CAPUT DO ART. 6º E O ART. 8º-B DA LEI 863/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 03 de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 03 de maio de 2023


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO,
CEP: 62570-000



LEI Nº 974

DE 03 DE MAIO DE 2023

ALTERA O CAPUT DO ART. 6º E O ART. 8º-B DA LEI 863/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Altera-se o *caput* do art. 6º e o art. 8-B da Lei 863/2019, de 29 de agosto de 2019, que passarão, respectivamente, as seguintes redações:

Art. 6º - Fica fixado o valor das diárias de viagem para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bela Cruz, nos seguintes termos:

I – NO ESTADO EXCETO CAPITAL:

Presidente	R\$ 320,00
Demais Vereadores	R\$ 270,00
Servidores	R\$ 200,00

II – NA CAPITAL DO ESTADO:

Presidente	R\$ 480,00
Demais Vereadores	R\$ 320,00
Servidores	R\$ 250,00

III – FORA DO ESTADO:

Presidente	R\$ 600,00
Demais Vereadores	R\$ 500,00
Servidores	R\$ 350,00

IV – PARA O DISTRITO FEDERAL:

Presidente	R\$ 700,00
Demais Vereadores	R\$ 600,00
Servidores	R\$ 500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8-B – As diárias especiais serão pagas em atenção aos incisos abaixo, que indicam valores na proporção da distância das residências dos vereadores:

I – Acima de 5km, até 15km	R\$ 100,00
II – Acima de 15km, até 30km	R\$ 150,00
III – Acima de 30km	R\$ 200,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bela Cruz.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 02/2001, de 18 de setembro de 2001, a Lei 863/2019, de 29 de agosto de 2019, e a Lei 872, de 17 de fevereiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 03 de maio de 2023.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS
Prefeito Municipal